

LEI Nº 1.304/2018

“Institui o Fundo Municipal para Pagamentos por Serviços Ambientais e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Inconfidentes, Sr. Décio Bonamichi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Inconfidentes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal para Pagamento por Serviços Ambientais (FMPSA) que tem objetivo assegurar, no âmbito do Município de Inconfidentes, recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do Projeto Conservador do Mogi, instituído pela Lei Municipal nº 1.297 de 29 de Dezembro de 2017, que visa a melhoria quantitativa e qualitativa dos recursos hídricos.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º O Fundo Municipal para Pagamento por Serviços Ambientais (FMPSA) será administrado pelo Poder Executivo Municipal sob a responsabilidade técnica do Departamento de Agricultura e Gestão Ambiental (DAGA), que terá as seguintes atribuições:

I - elaborar em conjunto com o Departamento de Fazenda a proposta orçamentária do Fundo;

II - submeter a proposta orçamentária do Fundo a apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA);

III - organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo CODEMA;

IV - atuar na celebração de convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do FMPSA;

V - outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do FMPSA e de acordo com a legislação específica;

VI - prestar contas dos recursos do FMPSA aos órgãos competentes.

Art. 3º O FMPSA será acompanhado pelo CODEMA, que terá competência para:

I - sugerir os critérios e prioridades para aplicação os recursos;

II - fiscalizar a aplicação dos recursos;

III - apreciar a proposta orçamentária apresentada pela DAGA, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;

IV - acompanhar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pelo DAGA;

V - apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pelo DAGA, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar.

VI - outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

§ 1º As Deliberações do CODEMA sobre o FMPSA serão realizadas em reuniões específicas.

§ 2º Os doadores do FMPSA serão convidados a participar das reuniões do CODEMA quando constar na pauta assuntos do FMPSA.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º Constituem receitas do FMPSA:

I - dotação orçamentária, consignada anualmente, no orçamento do Município de Inconfidentes;

II - transferência oriunda do orçamento da União e do Estado de Minas Gerais.

III - produto resultante da cobrança de taxas e/ou da imposição de práticas pecuniárias, na forma da legislação ambiental;

IV - recursos provenientes da cobrança pelo uso da água e fundo de recursos hídricos;

V - ações, contribuições, subvenções, transferências e doações de origem nacionais e internacionais, público ou privados;

VI - recursos provenientes de convênios ou acordos, contratos, consórcios e termos de cooperação com entidades públicas e privadas;

VII - rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio;

VIII - ressarcimento devido por força de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC e Termos de Compromisso Ambiental - TCA, firmados com o DAGA;

IX - receitas advindas da venda, negociação ou doações de créditos de carbono;

X - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. As receitas do FMPSA serão depositadas, em contas específicas e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas, respeitando legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DAS DESTINAÇÕES E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 5º Os recursos do FMPSA destinam-se exclusivamente para a execução e operação do Projeto Conservador das Águas estabelecido pela Lei Municipal nº 1.297 de 29 de Dezembro de 2017.

Art. 6º A aplicação dos recursos do FMPSA obedecerá a sua finalidade e objetivos, devendo ser observada a legislação pertinente à execução da despesa pública.

CAPÍTULO V DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º Constituem ativos do FMPSA:

I - disponibilidade monetária em bancos oriunda das receitas específicas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - bens móveis que lhe forem destinados;

IV - bens móveis ou imóveis que lhe sejam doados com ou sem ônus;

V - bens móveis ou imóveis destinados à sua administração.

Parágrafo único. Anualmente, se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 8º O orçamento do FMPSA integrará o Orçamento Geral do Município, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 9º A contabilidade obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do FMPSA, de modo a permitir a fiscalização e o controle dos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 10º O saldo positivo do FMPSA, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º O FMPSA, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.



Art. 12º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser destinados ao FMPSA

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2018.


DÉCIO BONAMICHI
Prefeito Municipal



SANCIONADO

27 / 03 / 2018


Décio Bonamichi
Prefeito Municipal

